



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 089. DE 25 DE AGOSTO DE 2.011

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1236 de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo nº 32 da Lei nº 1236 de 13 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - (...)

I Z1A -

II Z1B -

III Z1C - ...

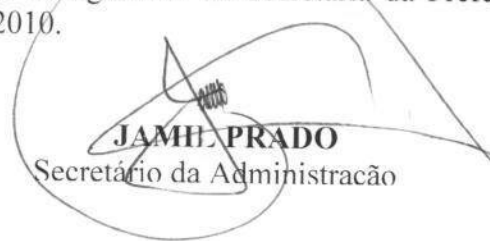
IV Z1D - Inicia no ponto situado sobre as margem esquerda, sentido cidade bairro, lado ímpar, da Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto, antiga Estrada Municipal Km 0,59 e no limite da área remanescente da proprietária Maria Helena de Andrade Orth, Área "A", deste ponto segue medindo 273,13 m (duzentos e setenta e três metros e treze Centímetros) de frente para a referida Estrada; deflete à esquerda 90º, segue por 179,00 m (cento e setenta e nove metros), divisando com Sumie Hirose Hirata; vira à esquerda 90º e segue 273,13 m (duzentos e setenta e três metros e treze centímetros), confrontando com Sumie Hirose Hirata; dobra a esquerda 90º e segue por 179,00 m (cento e setenta e nove metros), divisando com a área remanescente da proprietária Maria Helena de Andrade Orth, Área "A", até o ponto inicial locado na Estrada Vicinal Antonio Rodrigues Pinto, envolvendo assim a área superficial de 48.890,32 mts."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração